



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Cria a Corregedoria e Ouvidoria próprias para atuação na fiscalização e no controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim PE, e extingue a Corregedoria integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã criada pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 3.344/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, em conformidade com a Lei Federal nº 13022/2014, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim - PE, órgãos permanentes com autonomia própria e independentes da Guarda Municipal, responsável pelo controle interno e externo, disciplina e fiscalização das atividades funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela GCM, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica extinta a Corregedoria integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã criada pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 3.344/2021.

Art. 2º O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela **Corregedoria**, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal e seu quadro funcional,



II - **controle externo**, exercido pela **Ouvidoria**, a fim de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, bem como as atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo lhes orientação, informação e resposta.

Da Corregedoria

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor indicado e nomeado para cargo em comissão por ato administrativo do Prefeito Municipal:

§ 1º O cargo de corregedor será exercido por cidadão de reputação ilibada e notável saber jurídico, portador de diploma de Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º Caberá ao Corregedor a indicação dos membros que comporão as comissões permanentes de **sindicâncias** e de **processos administrativos**, designados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 3º As comissões da Corregedoria da Guarda Municipal serão compostas por 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator.

§ 4º É vedado a indicação de membros para compor comissões processantes que tenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau, com o sindicado ou processado administrativamente.

§ 5º O designado para função de Corregedor fará jus a percepção do cargo em comissão símbolo CC5.

§ 6º Os membros indicados para compor as comissões farão jus a percepção do cargo em comissão símbolo CC9.

Da Competência da Corregedoria

Art. 4º Compete à Corregedoria:

I - assistir as demais autoridades da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares relativos a todos os guardas civis municipais, independentemente de sua lotação;

II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas, inclusive aquelas encaminhadas pela Ouvidoria, bem como determinar apuração de fatos relevantes que exponha negativamente a Instituição, definindo as providências cabíveis;

III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligência, levantamentos e investigação de integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação;

IV - acompanhar procedimentos e processos em curso sob sua responsabilidade;

V - solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários, juntos aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da administração municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias, remetendo relatório reservado ao seu superior imediato;

VIII - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de cargos de chefia e funções de confiança;

IX - praticar, quando necessário, quaisquer das atribuições e competências dos Guardas Civis Municipais;

X - requisitar o auxílio de qualquer servidor ou veículo da instituição para que possam auxiliá-lo em diligências e na coleta preliminar de provas;

XI - requisitar junto aos demais órgãos ou entidades públicas e privadas, informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Corregedoria;

XII - elaborar e encaminhar ao Superintendente da Guarda, Secretário ou cargo correspondente ao final de cada ano, relatório anual das atividades da Corregedoria, com dados estatísticos, principalmente, referente aos procedimentos disciplinares instaurados e seus resultados;

XIII - encaminhar ao Secretário de Defesa Cidadã Municipal, os processos de sindicância e administrativos disciplinares já conclusos para providências subseqüentes;

XIV - fazer diligências quando assim for necessário, para possíveis esclarecimentos de fatos desconhecidos ou duvidosos;

XV - requisita, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documento ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da instituição.

Parágrafo único. Os servidores não pertencentes ao quadro da carreira de Guarda Civil, que tiverem lotação nas estruturas organizacionais da Guarda Municipal, responderão por atos ou infrações disciplinares pelas regras normativas do Estatuto Geral dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Belo Jardim.

Da Ouvidoria

Art. 5º Compete a Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados pelos Guardas Cíveis Municipais independente de sua lotação, e servidores que prestem serviços diretamente na Guarda Civil Municipal;

II - cabe a Ouvidoria julgar pelos seus próprios fundamentos a admissibilidade ou não de recebimento de denúncias, reclamações e representações sobre atos relacionados no inciso I:

a) julgando pela admissibilidade dos atos elencados no inciso I, deverá a Ouvidoria encaminhar a Corregedoria para apuração dos fatos;

b) julgando pela não-admissibilidade dos atos elencados no inciso I, deverá a Ouvidoria devolver ao denunciante/representante em despacho fundamentado a decisão tomada.

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional a sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Secretaria em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório geral referente as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, solicitações de informações e sugestões recebidas, bem como os seus resultados;

VII - dar conhecimento ao Secretário de Defesa Cidadã e ao Corregedor da Guarda Municipal sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências cabíveis.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º As funções da Ouvidoria da guarda municipal poderá ser realizada por servidor da ouvidoria geral já instituída no Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por ato administrativo, a fim de atuar especificamente na Ouvidoria da Guarda Municipal preservadas suas autonomias próprias e independência funcionais.

Disposições Finais

Art. 6º Os procedimentos administrativos observarão os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 7º As requisições e solicitações de informações feitas pela Corregedoria e/ ou Ouvidoria devem ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que praticar o ato.

Art. 8º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados e nomeados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações,



representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 10 Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 13 de maio de 2026.

JOSE LOPES

SILVEIRA:18632
025449

Assinado de forma
digital por JOSE LOPES
SILVEIRA:18632025449

JOSÉ LOPES SILVEIRA

Prefeito em Exercício

11 de Setembro - 1928



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **Cria a Corregedoria e Ouvidoria próprias para atuação na fiscalização e no controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim PE, e extingue a Corregedoria integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã criada pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 3.344/2021 e dá outras providências**

A criação de órgãos de controle interno e externo, disciplina e fiscalização das atividades funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela GCM, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

A **Corregedoria** permitirá a apuração adequada de eventuais irregularidades, a orientação disciplinar dos servidores e a promoção de boas práticas administrativas, contribuindo para o aprimoramento da segurança pública municipal.

A **Ouvidoria**, facilitará receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias da população, acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, bem como as atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo lhes orientação, informação e resposta.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que prevê a necessidade de mecanismos de controle e disciplina no âmbito das corporações.

Dessa forma, a criação da Corregedoria e Ouvidoria reforça o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a ética e a eficiência na prestação do serviço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



**Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra,
Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 13 de maio de 2026.**

Atenciosamente,

**JOSE LOPES
SILVEIRA:186320
25449**

Assinado de forma
digital por JOSE LOPES
SILVEIRA:18632025449

JOSÉ LOPES SILVEIRA
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador Jonas Chagas Torres

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

BELO JARDIM – PERNAMBUCO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/14000269

Número / Ano	000269/2026
Data / Horário	14/05/2026 - 11:21:04
Ementa	Cria a Corregedoria e Ouvidoria próprias para atuação na fiscalização e no controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim PE, e extingue a Corregedoria integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã criada pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 3.334/2021 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	8
Emitido por	alan